

Aracruz, 17 de Novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 056/2017

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submetê-los o importante Projeto de Lei, em anexo, que cria o IPTU Social e aprova a Planta Genérica de Valores (PGV) no Município de Aracruz.

No que diz respeito à Planta Genérica de Valores, o Projeto em apresentação cumpre determinação do artigo 80 do Código Tributário Municipal, atualizando o valor real dos imóveis localizados no Município de Aracruz. Tal obrigação é imposta ao Governo Municipal, sob pena de incorrer em crime fiscal, por renúncia de receita, no caso de não observância.

Importante dizer que, considerando o longo período que o Município passou sem atualização da PGV, e visando diminuir o impacto que a correção pode gerar para os contribuintes, este Projeto de Lei concede 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício seguinte, promovendo assim justiça fiscal e social.

Além de que, os contribuintes que optarem pelo pagamento do imposto em cota única, terão o desconto de mais 10% (dez por cento).

Não obstante, o Projeto que vos apresento mantém o “IPTU Social”, que consiste na alteração das hipóteses de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Aracruz, que poderão ser alcançados pelas Associações de Moradores; por aqueles que possuam um único imóvel nesta Cidade, utilizados exclusivamente como residência e que seu valor venal não ultrapasse R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais); e por aqueles contribuintes que sejam pensionistas, aposentados ou recebam benefício de prestação continuada, desde que possuam um único imóvel residencial, cuja renda familiar não ultrapasse os R\$ 2.895,00 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

Observe que, quando comparado à legislação vigente, estamos ampliando o valor venal do imóvel, considerando para tanto, o IPCA-e acumulado nos últimos anos. Bem como estamos inserindo como beneficiados aquelas pessoas que recebem benefício de prestação continuada, que consiste em uma renda de um salário-mínimo para idosos e deficientes que não possam se manter e não possam ser mantidos por suas famílias.

Com isso, a proposta em destaque promove o cumprimento da legislação tributária e institui benefícios fiscais justos e necessários àqueles mais necessitados, equilibrando as finanças municipais e satisfazendo o interesse público presente na relação fisco contribuinte.

Dito isso, sabedor da responsabilidade, do comprometimento e da eficiência com que atua essa Câmara de Vereadores em favor dos interesses do Município e do Povo de Aracruz, submeto-lhes o Projeto de Lei em anexo, pugnando por sua aprovação, considerando os benefícios de interesse público que o mesmo promoverá.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 17/11/2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.768, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.521, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal Nº 3.768, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar na forma do Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 2º O artigo 8º, da Lei Municipal Nº. 3.768, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 2º a 5º, transformando o parágrafo único em §1º, com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º Os fatores objeto deste artigo serão aplicados, no que couberem, simultaneamente.

§ 2º Na apuração do fator topografia, considera-se a cive ou declive os imóveis com inclinação ascendente ou descendente superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à testada, cabendo ao contribuinte apresentar documentação capaz de comprová-la.

§ 3º Na apuração do fator superfície, considera-se abaixo do nível ou acima do nível, a superfície do terreno que se encontra a mais de 1,00 (um) metro abaixo ou acima do nível do logradouro em relação a sua testada principal.

§ 4º Na apuração do fator forma considera-se:

I – Regular, o terreno que possua forma de um quadrilátero cujos lados formam entre si ângulos retos ou aproximadamente retos.

II – Irregular, o terreno que possua forma triangulares ou com mais de 4 (quatro) lados, ou ainda quando um quadrilátero não apresenta os lados opostos paralelos.

§ 5º Na apuração do fator de posição da edificação em relação ao logradouro considera-se frente a edificação que se encontra alinhada ou afastada a menos de 5 (cinco) metros da testada principal do lote.”

Art. 3º O artigo 10 da Lei Municipal Nº. 3.768, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 10

Parágrafo único. Considera-se gleba bruta as áreas sem edificação iguais ou superiores a 5.000,00 m² (metros quadrados).”

Art. 4º O §1º do artigo 16 da Lei Municipal Nº. 3.768, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16

§ 1º Para determinação do padrão da construção, será considerada a utilização atual do imóvel, observando-se a ocorrência do fato gerador.”

Art. 5º O artigo 20 da Lei Municipal Nº. 3.768, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Prefeito Municipal constituirá uma Comissão de Avaliação - COMAV, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo um presidente e quatro membros, funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do Anexo Único, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.”

Art. 6º O inciso I e II do artigo 87 da Lei Municipal Nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87.....

I – Ter o sujeito passivo da obrigação somente um imóvel residencial e ser por ele ocupado exclusivamente para este fim, não podendo o Valor Venal do referido imóvel exceder a R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

II – Ser aposentado, pensionista ou beneficiário do benefício de prestação continuada, com renda familiar bruta comprovada de até R\$ 2.985,00 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais) mensais e ter somente 01 (um) imóvel no território do município, utilizado exclusivamente como residência, enquanto por ele ocupado.

Art. 7º O *caput* do artigo 87-A, da Lei Municipal Nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87-A. As isenções serão requeridas, anualmente, antes do vencimento da primeira parcela do imposto, exceto a constante no inciso I, do artigo 87, que será concedida automaticamente, e sua cassação dar-se-á uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizaram a concessão.”

Art. 8º O artigo 105 da Lei Municipal Nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 105 Será admitido pedido de revisão de lançamento, que tenha sido protocolado até o vencimento da cota única do imposto no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os pedidos de revisão do imposto ingressados e deferidos após o vencimento da cota única somente surtirão seus efeitos a partir do exercício seguinte”.

Art. 9º Para fins de lançamento do IPTU fica excluído o fator idade da construção constante da fórmula prevista no art. 79, §1º da Lei Municipal nº 2.521, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.850/2014.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Novembro de 2017.

JONES CAVALHERI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 056/2017

TABELA I			
Valores do m² de Terreno Integrantes da Planta Genérica de Valores.			
ZV	LOCAL	DISTRITO FISCAL	VUB
1	PARAISO - CENTRO	SEDE	R\$ 335,00
3	JARDINS	SEDE	R\$ 386,00
4	POLIVALENTE	SEDE	R\$ 425,00
6	VENÂNCIO FLORES - CENTRO	SEDE	R\$ 618,00
7	BAIX. POLIVALENTE	SEDE	R\$ 201,00
8	VENÂNCIO FLORES - PROX. ROD. MUSSO	SEDE	R\$ 432,00
9	DE CARLI	SEDE	R\$ 299,00
10	Rod. LUIZ THEODORO-DE CARLI	SEDE	R\$ 523,00
11	Rod. LUIZ THEODORO - SEGATO	SEDE	R\$ 467,00
12	RUA PROF. LOBO	SEDE	R\$ 602,00
13	AV. FLORESTAL	SEDE	R\$ 228,00
14	VENÂNCIO FLORES - VILA NOVA	SEDE	R\$ 389,00
15	VENÂNCIO FLORES - GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 367,00
16	VILA NOVA	SEDE	R\$ 292,00
17	INICIO-R. MARIO SILVA LEAL	SEDE	R\$ 367,00
18	INICIO-R.ANJO RAFAEL	SEDE	R\$ 261,00
19	PELEGRINO	SEDE	R\$ 84,00
20	VILA NOVA	SEDE	R\$ 290,00
21	GUANABARA	SEDE	R\$ 103,00
22	GUANABARA- LOT. TRIVILIN	SEDE	R\$ 62,00
23	GUANABARA- LOT. SFALSIN	SEDE	R\$ 81,00
24	LIMÃO	SEDE	R\$ 58,00
25	SÃO CAMILO	SEDE	R\$ 67,00
26	VENANCIO FLORES - PLANALTO	SEDE	R\$ 162,00
27	GUAXINDIBA	SEDE	R\$ 118,00
28	SÃO MARCOS	SEDE	R\$ 165,00
29	AV. JURANDI PERUCHI	SEDE	R\$ 188,00
30	PLANALTO - Prop. SFALSIN	SEDE	R\$ 64,00
31	PLANALTO – MILITÃO RAMOS	SEDE	R\$ 151,00
32	PLANALTO – IRMÃOS RAMOS	SEDE	R\$ 81,00
33	CUPIDO	SEDE	R\$ 62,00
34	CUPIDO - CONJUNTO	SEDE	R\$ 157,00
35	VILA SANTI	SEDE	R\$ 176,00
36	MOROBÁ	SEDE	R\$ 88,00
37	MOROBÁ – ARACRUZ CELULOSE	SEDE	R\$ 95,00
38	NOVA CONQUISTA	SEDE	R\$ 77,00

39	MOROBAZINHO	SEDE	R\$ 58,00
40	RUA DEMOCRITO MOREIRA	SEDE	R\$ 144,00
41	VALÃO – INÍCIO	SEDE	R\$ 46,00
42	CONSOLO	SEDE	R\$ 93,00
43	FÁTIMA	SEDE	R\$ 108,00
44	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 386,00
45	CAIC	SEDE	R\$ 118,00
46	FÁTIMA – CAMPO DE FUTEBOL	SEDE	R\$ 67,00
47	BELA VISTA - INDUSTRIA	SEDE	R\$ 103,00
48	AV. FELISBERTO MODENESI	SEDE	R\$ 349,00
49	BELA VISTA	SEDE	R\$ 260,00
50	BELA VISTA - PROX. COHAB	SEDE	R\$ 216,00
51	BELA VISTA - ESCOLA	SEDE	R\$ 198,00
52	AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 323,00
53	INICIO-AV. CASTELO BRANCO	SEDE	R\$ 257,00
54	PRIMAVERA	SEDE	R\$ 216,00
55	COHAB IV	SEDE	R\$ 167,00
56	CENTRO EMPESARIAL	SEDE	R\$ 124,00
57	VALE VERDE	SEDE	R\$ 234,00
58	SOLAR BITTI	SEDE	R\$ 268,00
59	COLINA	SEDE	R\$ 156,00
60	SANTA LUZIA	SEDE	R\$ 28,00
61	FABR. DE BLOCOS - PMA	SEDE	R\$ 33,00
62	JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 238,00
63	ITAPUTERA	SEDE	R\$ 100,00
64	ITAPUTERA - ATRAS POSTO	SEDE	R\$ 243,00
65	NOVO JEQUITIBÁ	SEDE	R\$ 148,00
66	NOVA ESPERANÇA	SEDE	R\$ 62,00
67	VALÃO – FATIMA/CLEMENTE	SEDE	R\$ 41,00
68	SEGATO	SEDE	R\$ 162,00
69	FATIMA - BATALHÃO	SEDE	R\$ 117,00
71	CLEMENTE	SEDE	R\$ 41,00
72	BARRA DO SAHY-ORLA	STª CRUZ	R\$ 245,00
73	ARCA-ORLA	STª CRUZ	R\$ 170,00
74	PRAIA DOS QUINZE - BAIXA	STª CRUZ	R\$ 192,00
75	PRAIA DOS QUINZE - ALTA	STª CRUZ	R\$ 157,00
76	PRAIA DOS QUINZE - ES 010	STª CRUZ	R\$ 130,00
77	ARCA	STª CRUZ	R\$ 120,00
78	MORRO DAS PEDRINHAS	STª CRUZ	R\$ 87,00
79	BARRA DO SAHY - AMARAL	STª CRUZ	R\$ 124,00
80	BARRA DO SAHY-CENTRO	STª CRUZ	R\$ 205,00
81	BARRA VILLE	STª CRUZ	R\$ 122,00

82	B. SAHY - COHAB	STª CRUZ	R\$ 149,00
83	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - CEMITÉRIO	STª CRUZ	R\$ 63,00
84	B. SAHY - LOT. STª MARTHA - ORLA	STª CRUZ	R\$ 87,00
85	ES-010 PUTIRY - SAHY	STª CRUZ	R\$ 105,00
86	ES-010 B.SAHY	STª CRUZ	R\$ 284,00
87	IMETAME - FURIERI	STª CRUZ	R\$ 110,00
88	PUTIRY - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 130,00
89	PUTIRY - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 180,00
90	PUTIRY - ORLA	STª CRUZ	R\$ 192,00
91	PUTIRY - AMAGES	STª CRUZ	R\$ 150,00
92	MAR AZUL - NORTE	STª CRUZ	R\$ 84,00
93	MAR AZUL - CENTRO	STª CRUZ	R\$ 140,00
94	MAR AZUL - BREJO	STª CRUZ	R\$ 87,00
95	MAR AZUL - 1ª/2ª QDORLA	STª CRUZ	R\$ 160,00
96	MAR AZUL - ORLA	STª CRUZ	R\$ 175,00
97	POUSADA DOS COCAIS	STª CRUZ	R\$ 78,00
98	ES-010 MAR AZUL	STª CRUZ	R\$ 120,00
99	SAUÊ – PRAIA	STª CRUZ	R\$ 170,00
100	ES - 010 (SAUÊ)	STª CRUZ	R\$ 110,00
101	SAUÊ - OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 105,00
102	SAUÊ – INÍCIO PARTE ALTA	STª CRUZ	R\$ 87,00
103	SAUÊ	STª CRUZ	R\$ 46,00
104	ES-010 TREVO-HOTEL	STª CRUZ	R\$ 239,00
105	PRAIA DOS PADRES-RURAL	STª CRUZ	R\$ 81,00
106	ACESSO A ETA	STª CRUZ	R\$ 116,00
107	PRAIA DOS PADRES	STª CRUZ	R\$ 227,00
108	COQUEIRAL – AV. SAPUCAIA	STª CRUZ	R\$ 350,00
110	COQUEIRAL	STª CRUZ	R\$ 290,00
111	PENINSULA	STª CRUZ	R\$ 255,00
112	SAPOLÂNDIA	STª CRUZ	R\$ 210,00
113	PADRE BAUER	STª CRUZ	R\$ 157,00
114	VATICANO	STª CRUZ	R\$ 220,00
115	HOTEL	STª CRUZ	R\$ 219,00
116	BALSA	STª CRUZ	R\$ 120,00
117	ROD. ES-010 – PONTE A TREVO STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 51,00
118	Z. RURAL PETRO	STª CRUZ	R\$ 22,00
119	STª CRUZ - LOT. GENÁRIO	STª CRUZ	R\$ 84,00
120	NOVA STª CRUZ-NORTE	STª CRUZ	R\$ 48,00
121	NOVA STª CRUZ -SUL	STª CRUZ	R\$ 40,00
122	RIVIERA PARK	STª CRUZ	R\$ 122,00
123	SÃO FRANCISCO	STª CRUZ	R\$ 45,00
124	STª CRUZ – CENTRO FONTE DO CAJU	STª CRUZ	R\$ 120,00

125	ITAPARICA RURAL	STª CRUZ	R\$ 22,00
126	ES-010 - TREVO STª CRUZ/ITAPARICA	STª CRUZ	R\$ 35,00
127	ITAPARICA ORLA	STª CRUZ	R\$ 89,00
128	ITAPARICA - LOT PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 60,00
129	ES-010 - PORTAL STª CRUZ	STª CRUZ	R\$ 95,00
130	ITAPARICA - ORLA PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 90,00
131	ITAPARICA - CHAC. OESTE ES-010	STª CRUZ	R\$ 75,00
132	ES-010 - PRAIA FORMOSA	STª CRUZ	R\$ 95,00
133	PRAIA FORMOSA - SESC	STª CRUZ	R\$ 55,00
134	ES-010 - PRAIA FORMOSA RIO PRETO	STª CRUZ	R\$ 90,00
135	JD. NOVA ALMEIDA -CH. COLINAS DO MAR	STª CRUZ	R\$ 89,00
136	JD. NOVA ALMEIDA	STª CRUZ	R\$ 35,00
137	AV. PIRAQUEAÇU - B. STA CRUZ CENTRO	STª CRUZ	R\$ 451,00
138	BARRA DO RIACHO- CENTRO	B. DO RIACHO	R\$ 66,00
139	BRAGUSSA	B. DO RIACHO	R\$ 120,00
140	PROPRIEDADE CVRD	B. DO RIACHO	R\$ 39,00
141	B. DO RIACHO- NUTRIGÁS	B. DO RIACHO	R\$ 28,00
142	ENTRE AV. PROF. ALVAREGA E AORLA	B. DO RIACHO	R\$ 84,00
143	B. RIACHO- FOZ R. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 44,00
144	B. RIACHO- ENTRE J.COUTINHO-ZEIS	B. DO RIACHO	R\$ 62,00
145	B. RIACHO- CAMPO RIACHUELO	B. DO RIACHO	R\$ 50,00
146	ACESSO B. RIACHO/PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 145,00
147	AV. JOSÉ COUTINHO - B. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 144,00
148	RUA DA TECVIX	B. DO RIACHO	R\$ 73,00
149	PORTOCEL	B. DO RIACHO	R\$ 135,00
150	ES-010 TREVO B. SAHY/V. RIACHO	B. DO RIACHO	R\$ 145,00
151	ES-010 TREVO B. SAHY	B. DO RIACHO	R\$ 111,00
152	ES-257	B. DO RIACHO	R\$ 145,00

153	ACESSO FIBRIA	B. DO RIACHO	R\$ 145,00
154	ACESSO PÁTIO MADEIRA	B. DO RIACHO	R\$ 129,00
155	AEROPORTO	B. DO RIACHO	R\$ 103,00
156	ESTR. CARRETAS	V. DO RIACHO	R\$ 39,00
157	ES-010 ACESSO VILA DO RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 67,00
158	VILA DO RIACHO-AV. SÃO BENEDITO	V. DO RIACHO	R\$ 82,00
159	LESTE ES-010 ACESSO VILA DO RIACHO	V. DO RIACHO	R\$ 26,00
161	ES-010 ACESSO COMBOIOS	V. DO RIACHO	R\$ 15,00
162	EXPANSÃO P. INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 19,00
163	P. INDUSTRIAL EST. CARRETAS OESTE	V. DO RIACHO	R\$ 26,00
164	POLO INDUSTRIAL	V. DO RIACHO	R\$ 32,00
165	VILA DO RIACHO - CÉU AZUL	V. DO RIACHO	R\$ 57,00
166	AV. LUIZ ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 162,00
167	AV. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 41,00
168	NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 26,00
169	ASS. JASCOM	JACUPEMBA	R\$ 103,00
170	R. PEDRO PAULO FAVALESSA	JACUPEMBA	R\$ 129,00
171	LOT. COLINAS	JACUPEMBA	R\$ 95,00
172	BAIRROFLORESTAL	JACUPEMBA	R\$ 64,00
173	MAMBRINI ESCOLA	JACUPEMBA	R\$ 50,00
174	SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 51,00
175	LOT. FLORAL	JACUPEMBA	R\$ 116,00
176	LOT. AMARILDO	JACUPEMBA	R\$ 111,00
177	RURAL LESTE BR-101	JACUPEMBA	R\$ 20,00
178	AV. ROSSATO ATRÁS POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 81,00
179	RURAL OESTE AV. ROSSATO	JACUPEMBA	R\$ 9,00
180	MAMBRINI POSTO GASOLINA	JACUPEMBA	R\$ 45,00
181	LOT. BELA VISTA	JACUPEMBA	R\$ 35,00
182	BR-101 TREVO/PONTE	GUARANÁ	R\$ 77,00
183	RURAL NORTE BR	GUARANÁ	R\$ 6,00
185	RUA JOAQUIM VIANA - GUARANÁ	GUARANÁ	R\$ 41,00

186	POSTO GASOLINA	GUARANÁ	R\$ 58,00
187	AV. GABRIEL PANDOLFI / RUA J. FRIGINE	GUARANÁ	R\$ 95,00
188	AREAALAGÁVEL	GUARANÁ	R\$ 51,00
189	FAIXA ENTRE BR-101/RIO	GUARANÁ	R\$ 4,00
190	ACESSO TRES IRMÃOS	GUARANÁ	R\$ 6,00
191	RIBEIRÃO CRUZEIRO	GUARANÁ	R\$ 32,00
192	AURÉLIO ALVARENGA	GUARANÁ	R\$ 86,00
193	AV. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 129,00
194	ACESSO CEMITÉRIO	GUARANÁ	R\$ 49,00
195	LOT. BOTONI	GUARANÁ	R\$ 81,00
196	RECANTO FELIZ	GUARANÁ	R\$ 62,00
197	LOT. GABRIEL PANDOLFI	GUARANÁ	R\$ 42,00
198	RURAL OESTE RODOV.	GUARANÁ	R\$ 7,00
199	RURAL	GUARANÁ	R\$ 8,00
200	STª ROSA	STª CRUZ	R\$ 26,00
201	NOVO IRAJÁ - PROP. PRIMO BITTI	STª CRUZ	R\$ 30,00
202	NOVO IRAJÁ	STª CRUZ	R\$ 26,00
203	CORREGO D'ÁGUA	GUARANÁ	R\$ 13,00
204	BIRIRICAS	STª CRUZ	R\$ 13,00
205	STA MARIA DO LIMÃO - FUNCIONÁRIOS	SEDE	R\$ 81,00
206	GUAXINDIBA -OESTE	SEDE	R\$ 39,00
207	EXPANSÃO - NOROESTE	SEDE	R\$ 45,00
208	NORTE - PLANALTO	SEDE	R\$ 45,00
209	EXPANSÃO - NORTE	SEDE	R\$ 45,00
210	RURAL NORTE - PERÍMETRO	SEDE	R\$ 45,00
212	EXPANSÃO - NORDESTE	SEDE	R\$ 45,00
213	EXPANSÃO - SUL/SULDESTE	SEDE	R\$ 45,00
214	EXPANSÃO -SUDOESTE	SEDE	R\$ 45,00
215	EXPANSÃO - PEDREIRA	SEDE	R\$ 45,00
217	SAUE - ES - 010	STª CRUZ	R\$ 219,00
218	STA CRUZ - LOT. P. STA CRUZ QD PROX. ES 010	STª CRUZ	R\$ 85,00
220	BR101 - B. NOVA COLATINA	JACUPEMBA	R\$ 26,00
221	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 58,00
222	BR101 - B. SÃO JOSÉ	JACUPEMBA	R\$ 62,00
223	BARRA DO RIACHO- ORLA	B. DO RIACHO	R\$ 50,00
224	ENTRE R. E. TARTAGLIA E AV. PROF. ALVARENGA	B. DO RIACHO	R\$ 103,00
225	RUA SETE DE SETEMBRO	SEDE	R\$ 335,00
226	ENSEADA VILLE	STª CRUZ	R\$ 110,00
227	MORADA PARK/VENEZA	SEDE	R\$ 140,00
228	SENAI	SEDE	R\$ 175,00

Tabela II – Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno		
Fator Topografia - Ft		
Plano	Cód. 1	Ft = 1,00
Aclive	Cód. 2	Ft = 0,90
Declive	Cód. 3	Ft = 0,70
Irregular	Cód. 4	Ft = 0,80
Fator Superfície - Fs		
No Nível	Cód. 1	Fs = 1,00
Abaixo do Nível	Cód. 2	Fs = 0,80
Acima do Nível	Cód. 3	Fs = 0,90
Fator Situação - Fq		
Uma Frente	Cód. 1	Fq = 1,00
Fundos	Cód. 2	Fq = 0,80
Encravado	Cód. 3	Fq = 0,50
Esquina/Mais de uma frente	Cód. 4	Fq = 1,15
Meio de Quadra	Cód. 5	Fq = 1,00
Toda a Quadra	Cód. 6	Fq = 1,30
Gleba	Cód. 7	Tabela VI
Fator Pedologia - Fp		
Normal	Cód. 1	Fp = 1,00
Rochoso	Cód. 2	Fp = 0,80
Arenoso	Cód. 3	Fp = 0,90
Alagado	Cód. 4	Fp = 0,60
Inundável	Cód. 5	Fp = 0,70
Fator Forma - Ff		
Regular	Cód. 1	Ff = 1,00
Irregular	Cód. 2	Ff = 0,85

Tabela III		
Fatores de Pontuação da Edificação		
Componentes Básicos	Matéria	Pontos
Estrutura	Madeira	3
	Alvenaria	10
	Metálica	22
	Concreto	26
Forro	Sem	0
	Madeira	3
	Laje	4
	Rebaixo (gesso/lambri/forro pacote/Especiais)	6

Esquadrias	Sem	0
	Madeira com Pintura	5
	Alumínio/ferro/especial	10
Revestimento Interno	Sem/Chapisco	0
	Reboco	4
	Massa Corrida	8
	Cerâmica/Fórmica/Mármore	11
	Especial/Epox/Granito/Espelho	13
Revestimento da Fachada	Sem/Chapisco	0
	Reboco	3
	Massa Corrida	6
	Cerâmica/Fórmica/Pastilha/Pedra/Mármore	10
	Especial/Granito/Vidro	13
Piso	Terra/Tábua	0
	Tijolo/Cimento	3
	Taco/Friso/Carpete/Paviflex/Cerâmica Simples	8
	Mármore/Pedra/Fórmica/Korodur	11
	Especial/Granito/Cerâmica Especial	13
Instalação Sanitária	Sem/Externa	0
	Até 2 (dois) Banheiros	2
	de 3 (três) a 5 (cinco) banheiros	5
	Acima de 6 (seis) banheiros	9
Equipamentos	Sem	0
	Piscina ou Sauna Comunitária	6
	Piscina ou Sauna Privativa	10
Cobertura	Sem	0
	Zinco/Alumínio	2
	Fibrocimento	3
	Telha Cerâmica Francesa	4
	Telha Cerâmica Colonial	5

Tabela IV		
Valor por Padrão de Edificação		
Padrão	Pontos	Valor (R\$/m²)
1	00 a 30	R\$ 231,69
2	31 a 35	R\$ 289,61
3	36 a 40	R\$ 347,53
4	41 a 45	R\$ 405,45
5	46 a 50	R\$ 450,50
6	51 a 55	R\$ 527,73
7	56 a 60	R\$ 604,96
8	61 a 65	R\$ 682,19
9	66 a 70	R\$ 746,54
10	71 a 75	R\$ 875,26
11	76 a 80	R\$ 971,79
12	81 a 85	R\$ 1.061,89
13	86 a 90	R\$ 1.158,43
14	91 a 95	R\$ 1.248,53
15	96 a 100	R\$ 1.351,50

Tabela V	
Fator de Valorização ou Depreciação da Edificação	
Conservação Interna - Fc	
Boa	Fc = 1,00
Regular	Fc = 0,80
Má	Fc = 0,70
Péssima	Fc = 0,60
Posição da Edificação em Relação ao Logradouro - Fe	
Frente	Fe = 1,00
Fundos	Fe = 0,90
Fator de Utilização - Fu	
Residencial	Fu = 1,00
Comercial/Serviços	Fu = 1,20
Industrial	Fu = 1,25

Tabela VI		
Fator Melhoramentos Públicos - Fmp		
Sem Equipamentos	-	Fmp = 1,00
Água	15%	Fmp = 0,15
Esgoto Sanitário	10%	Fmp = 0,10
Iluminação Pública	5%	Fmp = 0,05
Energia Elétrica	15%	Fmp = 0,15
Guias Sarjetas	10%	Fmp = 0,10
Pavimentação	30%	Fmp = 0,30
Telefone	5%	Fmp = 0,05
O Fator Melhoramentos Públicos será apurado pela somatória dos coeficientes indicados nesta, somando-se ao resultado, o coeficiente 1,00.		

Tabela VII	
Fator Gleba - Fg	
Faixa de Área de terreno (m²)	Fator
5.000,00 a 10.000,00	Fg = 0,80
10.001,00 a 50.000,00	Fg = 0,75
50.001,00 a 100.000,00	Fg = 0,70
100.001,00 a 200.000,00	Fg = 0,65
200.001,00 a 350.000,00	Fg = 0,60
350.001,00 a 500.000,00	Fg = 0,55
Acima de 500.000,00	Fg = 0,50